TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de acompanhamento e avaliação de gestão.
OBJETO: Análise sobre obras executadas.
SETOR AUDITADO: PROAD/AEEA
RELATÓRIO N ${ }^{\circ}$ : 2016007
AUDITORES: Davi de Araújo Sampaio e Thaise Lamara Almeida Carvalho (Coordenadora) PERÍODO: 28/09 a 10/11/2016

ORDEM DE SERVIÇO: 006/2016

1. OBJETIVO - Esta auditoria objetivou verificar os contratos de obras prediais no Campus Marco Zero (Unifap), a fim de subsidiar a Administração Superior na prevenção e correção (ou minimização) de falhas, impropriedades e irregularidades na execução.
2. ESCOPO - Através do método de amostragem foi delimitado que os exames recairiam sobre a obra de urbanização do estacionamento e conclusão do prédio do DERCA (contrato 030/2013), concluída em dezembro de 2015, especialmente sobre os controles de acompanhamento da execução da obra, os relatórios emitidos pelo fiscal do contrato, e documentos contidos no Processo ${ }^{\circ}$. 23125.001994/2013-01 referente à obra.
3. CRITÉRIO DE ANÁLISE - Para realizar esta auditoria utilizou-se como critério a análise técnica, operacional e de conformidade. A análise recorre-se a técnicas e procedimentos que constituem a investigações e permitem a formação fundamentada de opinião por parte do sistema de auditoria, conforme preceitua a legislação. A análise foi contextualizada sobre a documentação fornecida pelas unidades auditadas, indagação escrita e oral, exames dos registros e correlações das informações obtidas. Nesse contexto, considerou-se tanto a materialidade da temática quanto sua relevância para o alcance do objetivo estratégico que é o de garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e acadêmicas.

## 4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Processo Licitatório: Decorrente da Tomada de preço nº $02 / 2013$.
Objeto licitado: execução da obra de conclusão do Prédio do DERCA.
Contratação: Contrato no $0016 / 2013$, publicado no DOU N${ }^{\circ} .213$ de 1 de novembro de 2013.
Empresa vencedora: AGAPE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP (CNPJ n ${ }^{\circ}$ 05.475.105/0001-10).
Valor estimado do contrato após aditivo: R\$571.153,02 (Quinhentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e dois centavos).

Fiscal do Contrato: Siape n ${ }^{0}$ 2001390, Portaria n ${ }^{0} 2203$.
Prazo inicial para execução: 180 dias a contar da data de assinatura do contrato (31/10/2013).

Cabe ressaltar alguns procedimentos e análise documental, realizados por esta Audint, no contrato 030/2013. Inicialmente, fez-se a checagem nos processos de acompanhamento da execução contratual, a fim de verificar se alguns procedimentos foram realizados conforme ditames legais. Salienta-se que a análise realizada levou em consideração o fato de a obra auditada estar concluída.

No contrato supracitado houve 9 (nove) Termos Aditivos, com exceção do primeiro Termo, que foi para aditar valor, os demais foram para prorrogar o prazo de conclusão da obra. Verificou-se se o seguro garantia foi concedido pela empresa contratada; se houve aumento do valor por consequência do $1^{\circ}$ Termo Aditivo; e, se foram mantidas as garantias a cada aditamento durante a realização da obra. Procedimento parcialmente cumprido, faltando apenas a Carta de Fiança do $9^{\circ}$ Termo Aditivo. Entendeu-se que, apesar de não constar o documento, a fiança foi mantida, pois os documentos de fls 53, 54 , 55 do Volume V, processo 23125.001994/2013-01, datados em junho de 2016 (data posterior ao término de conclusão da obra), informam o registro de baixa da Carta Fiança.

Verificou-se ainda, a publicação oficial do Contrato e de todos os Termos Aditivos, acompanhando as datas de vigência, de modo a examinar se os aditamentos ocorreram antes de expirado o prazo do contrato, o que foi confirmado. Este procedimento foi adotado em todos os Termos Aditivos.

Verificou-se, também, se a obra estava registrada e se o acompanhamento era efetuado pelo SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle). Registro comprovado em resposta ao Memorando Eletrônico n ${ }^{\circ}$. 156 - Audint.

Foi objeto de análise o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, especialmente no que tange ao cumprimento de prazo e atendimento das correções assinaladas no Relatório de Recebimento Provisório do Contrato do fiscal administrativo. Este item foi cumprido corretamente. Ademais, realizou-se exame sobre processo de pagamento, analisando as faturas de medição e notas fiscais de pagamento, e ainda o cumprimento da cláusula quinta do contrato, que dispõe sobre o valor mínimo a ser pago em cada fatura. Todos os procedimentos foram cumpridos.

Observou-se que o controle o acompanhamento do fiscal administrativo do contrato foi realizado e documentado em todas as etapas de execução do contrato, como nos relatórios de medição, de pagamento, nos termos aditivos (manifestação de concessão de prazo, acréscimo ou supressão de valores), termo de recebimento provisório e definitivo, e outros.

Ressaltamos que os procedimentos supracitados constavam nos papéis de trabalho dessa auditoria, todavia, não se detectou nenhuma irregularidade ou improbidade nos documentos examinados, com exceção dos pontos a seguir relatados.

## 5. CONSTATAÇÕES

### 5.1. Impropriedade de motivos e ausência de justificativa do termo aditivo

Através de análise documental foi constatado que os Termos Aditivos n ${ }^{\circ}$ 4, 5, 6, 7, 8 e 9, não apresentam motivos plenamente justificável com o que dispõem a lei 8666/93 no Art. $57, \S 1^{\circ}$ e incisos, como por exemplo, por culpa da empresa (fls. 898 e 929). Ademais, observou-se que as justificativas apresentadas nos pareceres técnicos dos fiscais não estavam vinculadas cronologicamente aos Termos Aditivos. Por exemplo: no processo do contrato, há divergências de datas, ou seja, a data do parecer técnico de fl.s 921 não coincide com a data da assinatura do $5^{\circ}$ termo aditivo de fls. 923; a data do parecer técnico de fl.s 914 não coincide com a data da assinatura do $4^{\circ}$ termo aditivo de fls. 916. Esse descompasso dificultou o acompanhamento dos Termos Aditivos. Além disso, foi constatado que não há justificativa do Termo aditivo $\mathrm{n}^{\circ} 6$ do contrato (Volume V, fls.925). Este fato contraria o que dispõem o Art. 57, $2^{\circ}$ da mesma lei, ao estabelecer que: "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

CAUSA: Ausência de controle interno administrativo referente ao acompanhamento dos termos aditivos.

CONSEQUÊNCIA: Prejuízo no prazo da conclusão da obra.

RECOMENDAÇÃO: O fiscal do contrato deverá acompanhar a existência e cumprimento dos requisitos legais dos termos aditivos nos contratos de obras vigentes e futuros.

PRAZO: Imediato.

### 5.2. Ausência do Cronograma físico-financeiro referente ao $1^{0}$ Termo Aditivo

Na análise documental acerca dos procedimentos realizados para elaboração do $1^{\circ}$ Termo Aditivo verificou-se que guardava obediência ao limite legal de $25 \%$ (construção), como existência de dotação orçamentária e autorização da autoridade superior; previsão de prorrogação no contrato; condições de habilitação; exigência de certidões negativas; parecer jurídico; prorrogação solicitada e concedida na vigência do prazo contratual. Todos os procedimentos descritos foram realizados pela Instituição. Todavia, constatou-se que não há no processo do contrato, no que tange aos Termos Aditivos (acréscimo financeiros e de serviços) novo cronograma físico-financeiro, prejudicando o acompanhamento quanto os prazos da execução do contrato.

CAUSA: Ausência de controle interno administrativo referente ao acompanhamento dos termos aditivos.

CONSEQUÊNCIA: Prejuízo no acompanhamento do contrato.

RECOMENDAÇÃO: A Prefeitura deverá elaborar cronograma físico-financeiro quando da elaboração de termos aditivos dos próximos contratos.

PRAZO: Imediato.

### 5.3. Não identificação de aplicação de multas e penalidades

Observou-se que alguns pareceres técnicos do fiscal administrativo do contrato acerca pedido de aditivo de prazo, como os que constam às fls. 898 e 929 , apresenta o que se segue: "acolhemos o pedido da empresa, no entanto, esclarecemos que CONTRATADA é quem
causa ao atraso da obra e consequentemente a esse pedido aditivo de prazo" (grifo nosso). Apesar desses relatos, o fiscal manifestou-se favorável a concessão de prazos por entender que a obra estava em vias de conclusão. Esse motivo não exclui a culpa da contratada pelo aditamento do prazo, apesar de não detalhar especificadamente os motivos que ensejaram a culpa. Todavia, não identificamos nenhum documento que sinalize a aplicação de multas e demais penalidades previstas no contrato referente ao atraso.

CAUSA: Ausência controle interno administrativo do fiscal.

CONSEQUÊNCIA: Continuidade de descumprimento do prazo de conclusão da obra.

RECOMENDAÇÃO: O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento da aplicabilidade das multas e penalidades à Contratada quando essa incorrer no atraso ou inexecução total ou parcial do contrato.

PRAZO: Imediato para Contratos de obras vigentes e futuros

### 5.4. Diferença entre o Projeto e a estrutura física com relação a itens necessários à prevenção e combate a incêndios.

Inicialmente, ressalta-se que devido limitação da capacidade técnica dos auditores somente alguns aspectos foram verificados na auditoria in loco realizada dia 20/10/2016, como as disposições e números das salas, dos banheiros, as placas de identificação das salas, e aos itens de combate e prevenção de incêndios.

Verificou-se que os itens acima correspondem ao projeto arquitetônico, com exceção: não há duas luminárias de emergência previstas no Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio - AS BUILT, uma na área de Protocolo do Arquivo e outra na área de Circulação, há apenas a tomada.


Observou-se que no projeto de prevenção e combate a incêndio- AS BUILT indica que os extintores de incêndio deveriam ser de 12 quilos, porém na planilha do orçamento do processo licitatório de fls. 05 , do volume I, bem como planilha de $1^{\circ}$ Termo aditivo de fls. 863 do volume V do processo, consta que os extintores deveriam ser de 6 quilos. Constatou-se que os extintores instalados são de 6 quilos (conforme as imagens abaixo). Essa dissonância entre pesagem dos extintores contida no projeto e nas planilhas do orçamento (o que foi contratado) dificulta visualizar tecnicamente se o prédio necessita de extintores de 12 quilos conforme o projeto, se o que foi contratado atenderia o espaço físico adequadamente ou se a contratação foi equivocada.


CAUSA: Definição controversa das características e ausência de itens.

CONSEQUÊNCIA: A prevenção e combate a incêndios poderá não ser realizada de forma adequada.

## RECOMENDAÇÃO:

## A AEEA deverá:

1. Garantir a compatibilidades entre os itens descritos nos projetos e o processo licitatório.
2. No que tange à segurança contra incêndios, verificar a real necessidade dos equipamentos mencionados e, em caso de equívoco, providenciar a correção.

PRAZO: Imediato para Contratos de obras vigentes e futuros.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizou-se a presente auditoria visando à melhoria no acompanhamento, gerenciamento e fiscalização das obras da Instituição, e para tanto foram verificados os controles adotados pelos setores responsáveis em relação ao contrato auditado e respectivos termos aditivos. Este relatório foi submetido para conhecimento e manifestação da AEEA e PROAD (Memorando n ${ }^{\circ}$ 175/2016 - Audint de 03/11/2016), em caráter preliminar, mas não houve resposta.

Os contratos de obras são objeto de materialidade, relevância e risco peculiares, de modo que se frisa a importância de que a toda documentação e manifestações que possam vir a influenciar na alteração ou execução do contrato sejam registradas e retratem a realidade, assim como que os procedimentos estejam à luz de normativos, de modo assegurar a legalidade, economicidade, e evitar aditivos extemporâneos que possam fragilizar o processo e principalmente a entrega com qualidade do objeto.

Macapá (AP), 11 de novembro 2016.

Davi de Araújo Sampaio $\qquad$ 8 (Auditor)

Thaise Lamara A. Carvalho $\qquad$ (Auditora Coordenadora)

PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE - OBRAS


